

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DESTINADA A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM TECNOLOGIA LED NO CAMPO ATLÉTICO ARROIO GRANDE, LOCALIZADO NA RS 233 – ARROIO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Na data de 06/08/2026, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital da Concorrência Eletrônica 18/2026 por parte da empresa: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – CNPJ 11.796.575/0001-89.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, responsável pelo encaminhamento do processo para licitar e retornou com as seguintes informações:





4 - Despacho Padrão

Ibirubá, 07 de Agosto de 2026

Título do Despacho

MANIFESTAÇÃO

Descrição

Considerando o disposto na MANIFESTAÇÃO TÉCNICA elaborada pela empresa responsável pelo projeto, conclui-se:

- a) Pela IMPROCEDÊNCIA dos itens 1, 2, 4, 5 e 6 da impugnação, por não configurarem vício, omissão ou divergência aptos a comprometer a formulação das propostas ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- b) Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL do item 3, exclusivamente quanto à necessidade de saneamento da redação do Memorial Descritivo, mediante a Errata nº 01, mantida a solução construtiva já orçada;
- c) Pela MANUTENÇÃO INTEGRAL do orçamento base, no valor de R\$ 280.487,95, e de todos os seus quantitativos e composições de custo;
- d) Pela PUBLICAÇÃO da Errata nº 01 e desta manifestação técnica no sítio eletrônico oficial e no sistema de licitações, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Segue em anexo a manifestação técnica mencionada, bem como a Errata 01 ao Memorial Descritivo.

Anexo

Errata_01_Memorial_Descritivo_CE18-2026_assinado.pdf

Manifestacao_Tecnica_Impugnacao_CE18-2026_assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (**.769.230-**) em 07/08/2026 13:22:56 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=e7a79e91-a508-405e-b74e-7e51fbc5b123>
(s) e-mail: caroline.f.zimpel@ibiruba.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ERRATA Nº 01 AO MEMORIAL DESCRITIVO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral (material e mão de obra) destinada à implantação completa do sistema de iluminação com tecnologia LED no Campo Atlético Arroio Grande.

DOCUMENTO RETIFICADO: Memorial Descritivo — Implantação de Sistema de Iluminação, Campo Atlético Arroio Grande, datado de 29/06/2026, ART nº 14469326.

1. DO OBJETO DA ERRATA

A presente errata tem por finalidade sanear a redação dos itens 5.1, 5.2 e 7.5 do Memorial Descritivo, compatibilizando-a com as soluções construtivas efetivamente adotadas no projeto executivo e já contempladas na planilha orçamentária, em decorrência da análise da impugnação apresentada por ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e da respectiva manifestação técnica do Responsável Técnico.

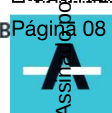
As retificações ora promovidas **não alteram quantitativos, composições de custo, prazos ou o valor de referência da licitação, que permanece em R\$ 280.487,95**, nem modificam as obrigações economicamente relevantes dos licitantes.

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1 Item 5.2 — Ramais de Alimentação e Comando

Referência	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Memorial Descritivo, item 5.2, primeiro parágrafo	"...a subida para o interior do QDP será realizada via cabo PP (Flexível) de 4mm ² , protegido por eletroduto rígido galvanizado a fogo de 1.1/2" até a base do QDP, garantindo proteção contra vandalismo e intempéries."	"...a subida para o interior do QDP será realizada via cabo PP (Flexível) de 4mm ² , protegido por eletroduto rígido roscável em PVC de 1.1/2", classe A, resistente à radiação ultravioleta e a intempéries, fixado ao fuste do poste por abraçadeiras metálicas e fita de aço inox, até a base do QDP, em conformidade com a Composição 001 da planilha orçamentária."

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (***.769.230-**) em 07/08/2026 13:22:59 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=7628ba5d-335c-4120-885d-37db4a8b44ff>
(s) e/ou a Planilha Orçamentária.



Justificativa: a ABNT NBR 5410 admite o emprego de eletrodutos rígidos de PVC em instalações aparentes e enterradas não submetidas a solicitações mecânicas severas. O trecho retificado limita-se à subida do condutor ao longo do fuste do poste, com extensão aproximada de 6 metros por estrutura. A proteção do conjunto contra vandalismo é assegurada primordialmente pelo QDP com grau de proteção IP66 e sistema de trancamento, conforme item 4.3 do Memorial Descritivo e Nota 12 da prancha ELE-03/05.

2.2 Item 5.1 — Tronco Principal de Alimentação

Referência	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Memorial Descritivo, item 5.1, parte final	“A derivação para cada poste será feita através de caixas de passagem subterrâneas herméticas, utilizando conectores de derivação adequados que asseguram a continuidade da seção nominal.”	“A derivação para cada poste será feita através de caixas de passagem enterradas em concreto pré-moldado, com fundo drenante em brita, conforme item 1.2.5 da planilha orçamentária, sendo as derivações executadas com conectores apropriados e restauração da isolamento, de modo a assegurar a estanqueidade da conexão e a continuidade da seção nominal.”

Justificativa: caixas de passagem enterradas com fundo estanque constituem prática construtiva contraindicada, por reterem a água de infiltração e de condensação presente no solo, mantendo as conexões permanentemente submersas. O fundo em brita cumpre função de dreno, sendo esta a solução adotada pela normalização SINAPI para caixas enterradas de distribuição de energia elétrica. A estanqueidade exigida é atributo da conexão do condutor, e não do invólucro. Mantém-se, portanto, a caixa enterrada em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 × 0,60 × 0,50 m (SINAPI 97883), em 13 unidades, dimensões superiores às constantes da prancha ELE-03/05.

2.3 Item 7.5 — Conexões e Soldagem

Referência	ACRESCENTE-SE AO FINAL DO ITEM
Memorial Descritivo, item 7.5	“Considerando que o presente projeto adota aterramento individual e independente por poste, sem malha enterrada de interligação entre hastes, e que a totalidade das conexões é executada no interior de caixas de inspeção — configurando pontos de inspeção acessíveis nos termos deste item —, as conexões do sistema de aterramento serão executadas por fixação mecânica, mediante conector de pressão bimetálico de 70 mm ² com furo de 10 mm, devidamente protegido com massa anticorrosiva, conforme detalhamento constante da prancha ELE-05/05. Não se aplica a este projeto a exigência de solda exotérmica, restrita, por este mesmo item, às derivações e emendas enterradas de malha principal, inexistentes na concepção adotada.”

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (***.769.230-**) em 07/08/2026 13:22:59 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lbguba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=7628ba5d-335c-4120-885d-37db4a8b44ff>
(s) e-mail: caroline.f.zimpel@onengenhariaeletrica.com.br



Justificativa: a inexistência de malha de aterramento interligada é objetivamente comprovável pela planilha orçamentária, que não contempla qualquer item de cabo de cobre nu destinado à interligação entre as hastes dos postes. O sistema adotado é composto, para cada uma das 8 estruturas, de haste de aterramento de 5/8" x 3,00 m (SINAPI 96985), caixa de inspeção circular em polietileno com diâmetro interno de 0,30 m (SINAPI 98111) e descida em cabo de cobre nu de 6 mm². Registre-se, ainda, que o solo do local é classificado como de 1ª categoria (tipo A), conforme item 1.2.1 da planilha orçamentária (SINAPI 90105), plenamente compatível com a cravação mecânica das hastes especificadas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalterados todos os demais itens, especificações, quantitativos, desenhos, composições de custo e condições do Memorial Descritivo, do projeto executivo e dos demais documentos que integram o certame.

Fica mantido o orçamento base no valor de **R\$ 280.487,95 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, com data-base SINAPI 04/2026 (não desonerado) e BDI de 23,54%.

Recomenda-se a publicação desta errata no sítio eletrônico oficial e no sistema de licitações, com ciência a todos os interessados, cabendo à Comissão de Licitação, ouvida a assessoria jurídica, deliberar quanto à eventual incidência do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ibirubá/RS, 07 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUAN STEFANELLO PIANESSO
Data: 07/08/2026 11:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUAN STEFANELLO PIANESSO

Engenheiro Eletricista — CREA-RS 278122
ART nº 14469326

DE ACORDO — COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Município de Ibirubá/RS



AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: Concorrência Eletrônica nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral (material e mão de obra) destinada à implantação completa do sistema de iluminação com tecnologia LED no Campo Atlético Arroio Grande.

ASSUNTO: Manifestação técnica do Responsável Técnico quanto à impugnação/pedido de esclarecimentos apresentado por ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (CNPJ 11.796.575/0001-89).

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I – DO RELATÓRIO

LUAN STEFANELLO PIANESSO, Engenheiro Eletricista, CREA-RS 278122, responsável técnico pela elaboração do projeto executivo, memorial descritivo e orçamento base da obra em epígrafe, conforme ART nº 14469326, vem, atendendo à solicitação desta Comissão, apresentar manifestação técnica acerca da impugnação protocolada em 31 de julho de 2026 pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

A impugnante alega, em síntese, seis supostas divergências entre o Termo de Referência/Memorial Descritivo e a planilha orçamentária, requerendo a retificação do orçamento base.

Passa-se à análise individualizada de cada ponto suscitado.

II – DO MÉRITO

1. DA ALEGADA OMISSÃO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) NO ORÇAMENTO — IMPROCEDENTE

A impugnante sustenta que o item 3.4 do Memorial Descritivo exige Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) Classe II, 275 Vca, In 20 kA, sem a correspondente previsão orçamentária.

A alegação decorre de leitura parcial do documento. O próprio item 3.4 do Memorial Descritivo estabelece expressamente a localização do dispositivo: “*Instalado no quadro principal logo após o disjuntor de 70A*”. O disjuntor tripolar de 70 A integra o Padrão de Entrada de Energia e o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), tratados, respectivamente, nos itens 3 e 4.1 do Memorial Descritivo.

O padrão de entrada e o QGBT constituem **infraestrutura de responsabilidade exclusiva do proprietário — o Município de Ibirubá** —, não integrando o escopo licitado. O Município encontra-se plenamente ciente de que a adequação do padrão de entrada, a instalação do QGBT e a respectiva proteção contra surtos correrão por sua conta, previamente ou paralelamente à execução do objeto ora licitado.

Tal delimitação de escopo é objetivamente comprovável pela própria planilha orçamentária, que **não contempla qualquer item relativo à caixa de medição, poste de entrada, ramal de ligação, aterramento do**

(55) 9 9133-7296

CONTATO@ONENGENHARIAELETRICA.COM.BR

ON_ENGENHARIA_

ONENGENHARIAELETRICA.COM.BR

RS 223 | KM 46,4 | ARROIO GRANDE | IBIRUBÁ/RS

Página 1 de 7

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (***.769.230-**) em 07/08/2026 13:22:59 -03:00
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lbgiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=5b5b9272-b5c4-4605-aaec-4bd2d42c5a6>
(s) e/ou a Planilha Orçamentária.



padrão ou disjuntor geral de 70A. Fosse o padrão de entrada parte do objeto licitado, todos esses itens estariam necessariamente orçados — e não estão.

O escopo licitado inicia-se a jusante do QGBT, no Quadro de Comando de Iluminação (QCI), objeto da Composição 008, estendendo-se até os projetores instalados nos postes.

Não há, portanto, custo a ser absorvido pela margem da contratada, tampouco risco técnico de luminárias desprotegidas durante o período de garantia, uma vez que a proteção contra surtos será provida pelo contratante na estrutura sob sua responsabilidade.

Conclusão: improcedente. Recomenda-se, contudo, que seja registrado em resposta, para segurança de todos os licitantes, o esclarecimento de que o DPS não integra o escopo da contratação, sendo de responsabilidade do Município de Ibirubá.

2. DA ALEGADA DIVERGÊNCIA QUALITATIVA NOS DISJUNTORES DO QUADRO GERAL — IMPROCEDENTE

A impugnante afirma existir divergência entre o disjuntor geral de 70 A trifásico e o de 40 A previstos no Memorial Descritivo e o disjuntor de 63 A trifásico e o monopolar de 25 A orçados na Composição 008.

A alegação decorre de **confusão entre dois quadros elétricos tecnicamente distintos**, descritos em itens separados do Memorial Descritivo:

Item	Quadro	Proteções previstas	Escopo
4.1	QGBT — Quadro Geral de Baixa Tensão	Disjuntor geral 70 A tripolar + disjuntor 40 A tripolar (cargas existentes no local)	Responsabilidade do proprietário
4.2	QCI-Geral — Quadro de Comando de Iluminação	Disjuntor geral 63 A tripolar + disjuntores monopolares de comando	Objeto licitado

A Composição 008 denomina-se, literalmente, “CD DE PROTEÇÃO E COMANDO 60X40X20 COM CHAVES SETORAS E IDENTIFICAÇÃO”. Trata-se, inequivocamente, do QCI descrito no item 4.2 do Memorial Descritivo — e não do QGBT do item 4.1. Prova disso é a composição de seus insumos: 16 chaves seletoras com sinalização LED, 2 barramentos de neutro e terra e 5 horas de eletricista, todos elementos próprios de quadro de comando e nenhum deles pertinente a um quadro geral de entrada.

Comparando-se, portanto, o que efetivamente deve ser comparado, verifica-se **coincidência exata**: o Memorial exige, para o QCI, disjuntor termomagnético tripolar de 63 A e disjuntores monopolares; a Composição 008 orça disjuntor termomagnético tripolar de 63 A (SINAPI-I 34714) e disjuntor monopolar de 25 A (SINAPI 93656).

A prancha ELE-01/05 (Diagrama Unifilar) confirma graficamente a existência dos dois quadros distintos: à esquerda, o “QGBT GERAL”, com proteções de 3×70 A e 3×40 A e a indicação “DEMAIS CARGAS”; à direita, o “QGBT E COMANDO ILUMINAÇÃO”, com proteção de 3×63 A e 1×25 A.

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (***.769.230-**) em 07/08/2026 13:22:59 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://lcpjuba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=5b5b9272-b5c4-4605-aaec-4bd2d4c2c5a6>
(s) e/ou a Prefeitura Municipal de Ibirubá.



Quanto ao mérito do dimensionamento, ele se confirma pelo cálculo. A potência instalada de iluminação é de 28.000 W (16 projetores de 1.000 W e 24 projetores de 500 W). Em sistema trifásico 380/220 V, a corrente de operação resulta em aproximadamente **42,5 A a 45 A**, considerado o fator de potência dos drivers LED. O disjuntor de 63 A opera, assim, com folga superior a 35%, dimensionamento tecnicamente adequado e conforme a ABNT NBR 5410. A adoção de disjuntor de 70 A neste ponto configuraria proteção subdimensionada em relação ao condutor, e não medida de segurança adicional.

Por fim, inexistente qualquer conflito com o padrão exigido pela concessionária de energia, uma vez que o QCI não constitui ponto de entrega de energia, não se submetendo ao RIC-BT, cuja observância se dá exclusivamente no padrão de entrada (RIC-BT tipo C16 – 70 A – 25 mm², conforme item 3.1 do Memorial Descritivo).

Conclusão: improcedente.

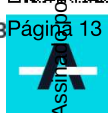
3. DA DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NOS ELETRODUTOS EXTERNOS — ACOLHIMENTO PARCIAL, COM RETIFICAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Assiste razão parcial à impugnante quanto à existência de divergência formal entre o item 5.2 do Memorial Descritivo, que menciona eletroduto rígido galvanizado a fogo de 1.1/2", e a Composição 001, que orça eletroduto rígido roscável em PVC de 1.1/2".

Reavaliada a questão sob o prisma técnico, entende este Responsável Técnico que **o eletroduto rígido roscável em PVC de 1.1/2" atende plenamente às exigências normativas e funcionais do projeto**, pelas seguintes razões:

- A ABNT NBR 5410 admite expressamente o emprego de eletrodutos rígidos de PVC em instalações aparentes e enterradas, desde que não submetidos a solicitações mecânicas severas incompatíveis com o material;
- O trecho em questão limita-se à subida do condutor ao longo do fuste do poste até a base do QDP, extensão de aproximadamente 6 metros por poste, fixada à estrutura por abraçadeiras metálicas e fita de aço inox, conforme detalhado na própria Composição 001;
- O eletroduto de PVC rígido roscável classe A possui resistência mecânica, rigidez dielétrica e resistência a intempéries e à radiação ultravioleta adequadas à aplicação, tratando-se de solução consagrada em redes de iluminação pública e esportiva;
- A proteção do conjunto contra vandalismo é assegurada primordialmente pelo QDP metálico ou termoplástico com grau de proteção IP66 e sistema de trancamento, conforme item 4.3 do Memorial Descritivo e Nota 12 da prancha ELE-03/05, e não pelo material do eletroduto.

Assim, **retifica-se o item 5.2 do Memorial Descritivo** para que dele passe a constar eletroduto rígido roscável em PVC de 1.1/2", em conformidade com a Composição 001 da planilha orçamentária, nos termos da Errata nº 01 que acompanha esta manifestação.



Registre-se que a retificação **não altera quantitativos nem o valor de referência da licitação**, uma vez que a planilha orçamentária já contempla o material ora expressamente adotado.

Conclusão: acolhimento parcial, exclusivamente quanto ao saneamento da redação do Memorial Descritivo, mantido integralmente o orçamento base.

4. DA ALEGADA DIVERGÊNCIA NAS CAIXAS DE PASSAGEM NO SOLO — IMPROCEDENTE

A impugnante sustenta que o Memorial Descritivo exigiria caixas de passagem subterrâneas herméticas, enquanto o item 1.2.5 do orçamento prevê caixa de concreto pré-moldado com fundo em brita (SINAPI 97883).

A alegação não procede, por três fundamentos autônomos e suficientes:

(a) O quantitativo orçado é superior ao especificado em projeto. A prancha ELE-03/05 (Quadro de Especificação de Carga) define caixa de passagem de dimensões 40 × 40 × 40 cm, em 13 unidades. A planilha orçamentária adotou o item SINAPI 97883 — caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, com dimensões internas de 0,60 × 0,60 × 0,50 m —, portanto substancialmente maior e mais onerosa do que a exigida em projeto. Não há prejuízo ao licitante; há folga em seu favor.

(b) O fundo drenante é requisito técnico, e não deficiência. Caixa de passagem enterrada com fundo estanque constitui prática construtiva contraindicada, pois retém a água de infiltração e de condensação inevitavelmente presente no solo, mantendo as conexões permanentemente submersas. O fundo em brita cumpre função de dreno, permitindo a percolação e o escoamento da água para o terreno e mantendo o interior da caixa seco. Trata-se da solução tecnicamente correta e adotada pela própria normalização SINAPI para caixas enterradas de distribuição de energia elétrica.

(c) A estanqueidade é atributo da emenda, e não do invólucro. A referência do item 5.1 do Memorial Descritivo à execução de derivações “herméticas” diz respeito à vedação da conexão do condutor, assegurada por conectores de derivação apropriados com restauração da isolamento, e não à estanqueidade da caixa. A caixa desempenha função de acesso, inspeção e alívio de tração; a proteção elétrica contra umidade é assegurada no próprio ponto de emenda.

Fica, pois, **mantido integralmente o item 1.2.5 da planilha orçamentária**, com a caixa enterrada em concreto pré-moldado com fundo em brita, em 13 unidades. Para eliminar qualquer ambiguidade interpretativa, o item 5.1 do Memorial Descritivo é retificado nos termos da Errata nº 01, sem alteração de quantitativos ou de preço.

Conclusão: improcedente.

5. DA ALEGADA OMISSÃO DA SOLDA EXOTÉRMICA NO SISTEMA DE ATERRAMENTO — IMPROCEDENTE

A impugnante alega omissão do custo de solda exotérmica (cartuchos, moldes e mão de obra térmica) e divergência entre a haste de 2,40 m prevista no Memorial Descritivo e a haste de 3,00 m orçada na Composição 002. Ambas as alegações são improcedentes.



(a) Quanto à haste de aterramento. O item 7.2 do Memorial Descritivo estabelece dimensões mínimas de 5/8" x 2,40 m. A Composição 002 orça o item SINAPI 96985 — haste de aterramento de 5/8" com 3,00 metros —, portanto superior ao mínimo exigido, com o correspondente custo integralmente previsto (R\$ 107,99/un.). Não há omissão orçamentária, mas previsão a maior em favor do licitante.

Quanto à alegada dificuldade de cravação, ela não se verifica no caso concreto. O solo do local é classificado como **solo de 1ª categoria (tipo A)**, classificação expressamente adotada e comprovada no próprio orçamento base: o item 1.2.1 da planilha emprega a composição SINAPI 90105 — “escavação mecanizada de vala [...] em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência”. Trata-se de solo de escavabilidade normal, plenamente compatível com a cravação mecânica de haste de 3,00 metros por meio de martelo ou marreta com cabeçote de cravação, procedimento corrente e sem qualquer dificuldade extraordinária.

(b) Quanto à solda exotérmica. O item 7.5 do Memorial Descritivo condiciona a exigência de solda exotérmica às “derivações e emendas enterradas da malha principal”, admitindo expressamente que “as conexões mecânicas serão admitidas apenas em pontos de inspeção (como nos terminais dos postes e hastes), utilizando conectores de alta qualidade, devidamente protegidos com massa anticorrosiva”.

Ocorre que, **neste projeto não existe malha de aterramento interligada**. A concepção adotada é a de aterramento individual e independente por poste, composto, para cada uma das 8 estruturas, de uma haste, uma caixa de inspeção circular em polietileno (SINAPI 98111, diâmetro interno de 0,30 m) e a descida em cabo de cobre nu de 6 mm² proveniente do captor tipo Franklin.

A inexistência de malha é objetivamente comprovável pela planilha orçamentária: **não há qualquer item de cabo de cobre no destinado à interligação entre as hastes dos postes**, o que seria imprescindível caso houvesse malha. A Composição 002 prevê 18 metros de cabo de 6 mm² por poste, quantitativo compatível exclusivamente com a descida vertical de 15 metros acrescida das sobras de conexão.

Consequentemente, **todas as conexões do sistema de aterramento ocorrem no interior de caixa de inspeção**, isto é, em pontos de inspeção acessíveis — precisamente a hipótese em que o próprio Memorial Descritivo admite a conexão mecânica. A execução se dará por **fixação mecânica**, conforme detalhado na prancha ELE-05/05 (Detalhamento Haste para Raio), mediante conector de pressão bimetálico de 70 mm² com furo de 10 mm, devidamente protegido com massa anticorrosiva.

Confirma-se, assim, que não há neste projeto qualquer conexão enterrada inacessível e, por conseguinte, não há solda exotérmica a ser executada nem custo a ser orçado a esse título. Para afastar dúvida interpretativa, o item 7.5 do Memorial Descritivo é retificado nos termos da Errata nº 01.

Conclusão: improcedente.

6. DAS TAXAS DE ART E DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA — IMPROCEDENTE

A impugnante alega que a planilha não contempla rubrica para Administração da Obra nem para taxas de ART, requerendo — de forma internamente contraditória — tanto a inclusão desses custos na planilha orçamentária **quanto** a retificação da composição do BDI. Como se demonstrará, tais custos ou estão



contemplados no BDI, ou na planilha; jamais em ambos, sob pena de dupla remuneração e configuração de sobrepreço.

(a) Quanto às taxas de ART. Anuidades, emolumentos, taxas e demais despesas de natureza regulatória perante conselhos profissionais constituem despesas indiretas de estrutura, integrantes do componente Administração Central (AC) do BDI, conforme a decomposição consagrada pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, expressamente adotada na composição do BDI desta licitação.

O Quadro de Composição do BDI, integrante dos documentos publicados do certame, prevê **AC = 4,00%**. Aplicada sobre o custo direto da obra, de aproximadamente R\$ 227.042,00, a parcela destinada à Administração Central corresponde a cerca de **R\$ 9.081,00** — montante que supera em várias dezenas de vezes o custo de uma ART de execução perante o CREA-RS.

Incluir a ART como item autônomo da planilha orçamentária, mantido o BDI de 23,54%, implicaria remunerar duas vezes a mesma despesa, caracterizando sobrepreço e contrariando frontalmente a orientação do TCU. O requerimento, se acolhido, produziria exatamente o vício que a impugnante alega combater.

(b) Quanto à Administração Local. O Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário determina a previsão da administração local como item específico da planilha quando presentes custos relevantes e destacáveis de estrutura permanente de canteiro — hipótese que não se verifica no caso concreto, pelas seguintes razões cumulativas:

- Pequeno vulto e prazo exíguo: o valor total é de R\$ 280.487,95, com prazo de execução de 3 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- Inexistência de canteiro de obras: não há instalação de canteiro, alojamento, almoxarifado, vigilância ou administração permanente no local, tampouco itens dessa natureza no orçamento;
- Escopo único, linear e concentrado: trata-se de intervenção pontual e homogênea, com equipe reduzida — essencialmente eletricitista e auxiliar, com apoio de guindauto —, inteiramente contemplada nas composições unitárias, todas com encargos sociais complementares SINAPI;
- Supervisão técnica não permanente: a atuação do responsável técnico da contratada é eventual e periódica, adequadamente remunerada pelo componente de Administração Central do BDI.

A imposição de rubrica autônoma de administração local em obra desta natureza, além de tecnicamente desnecessária, oneraria injustificadamente o erário e a própria contratação, sem correspondência com custo efetivamente incorrido.

Registre-se, por fim, que o **BDI de 23,54%** adotado situa-se dentro dos limites de referência estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013, encontrando-se abaixo do 3º quartil admitido para o tipo de obra, o que atesta sua adequação e a inexistência de qualquer desequilíbrio econômico-financeiro.

Conclusão: improcedente.



III – DA ERRATA Nº 01 AO MEMORIAL DESCRITIVO

Em decorrência da análise acima, propõe-se a esta Comissão a expedição da Errata nº 01 ao Memorial Descritivo, documento que acompanha esta manifestação, contemplando a retificação dos itens 5.1, 5.2 e 7.5.

As retificações propostas **não alteram quantitativos, composições de custo ou o valor de referência da licitação, que permanece em R\$ 280.487,95**. Por não modificarem as obrigações economicamente relevantes dos licitantes, entende este Responsável Técnico que possuem natureza de mero saneamento, submetendo-se, contudo, à avaliação da assessoria jurídica quanto à eventual incidência do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, opina este Responsável Técnico:

a) Pela **IMPROCEDÊNCIA** dos itens 1, 2, 4, 5 e 6 da impugnação, por não configurarem vício, omissão ou divergência aptos a comprometer a formulação das propostas ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

b) Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL do item 3, exclusivamente quanto à necessidade de saneamento da redação do Memorial Descritivo, mediante a Errata nº 01, mantida a solução construtiva já orçada;

c) Pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL** do orçamento base, no valor de R\$ 280.487,95, e de todos os seus quantitativos e composições de custo;

d) Pela PUBLICAÇÃO da Errata nº 01 e desta manifestação técnica no sítio eletrônico oficial e no sistema de licitações, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados, em atendimento ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Esclarece-se, adicionalmente, em resposta ao pedido subsidiário formulado na alínea “c” da impugnação, que os custos das obrigações regulatórias e de estrutura administrativa da contratada encontram-se contemplados no componente Administração Central (4,00%) do BDI de 23,54%, cuja composição integra os documentos publicados do certame, sendo esse o critério objetivo de verificação aplicável na fase de julgamento e de análise de exequibilidade.

É a manifestação técnica, que se submete à apreciação desta Comissão.

Ibirubá/RS, 07 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN STEFANELLO PIANESSO
 Data: 07/08/2026 11:53:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUAN STEFANELLO PIANESSO
Engenheiro Eletricista — CREA-RS 278122
ART nº 14469326

(55) 9 9133-7296

CONTATO@ONENGENHARIAELETRICA.COM.BR

ON_ENGENHARIA_

ONENGENHARIAELETRICA.COM.BR

RS 223 | KM 46,4 | ARROIO GRANDE | IBIRUBÁ/RS

Página 7 de 7

Assinado por 1 pessoa(s): Caroline F. Zimpel (***.769.230-** em 07/08/2026 13:22:59 -03:00)

Para verificar as assinaturas, acesse: <https://38puba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=5b5b9272-b5c4-4605-aaec-4bd2dc42c5a6>



Diante das informações acima será publicada a Errata nº 1 referente exclusivamente ao Memorial Descritivo e as demais informações dos anexos que compõem o edital são mantidas, atendendo assim as necessidades da Administração.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – CNPJ 11.796.575/0001-89, e DEDIRO parcialmente impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 07 de agosto de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a76-2c00-67bd-135a-ddb5-2dde

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 07/08/2026 às 16:03:31
Identificador Único: **6FnNxDPZMGJwUJBAY7JQuy**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a76-2c00-67bd-135a-ddb5-2dde>
